

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

MINUTA DE CONTRATO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 050/2019**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, abaixo qualificadas e assinadas, tem entre si e combinadas cláusulas e condições que seguirão, as quais mutuamente aceitam, outorgam e ratificam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, instaurado através do Edital de **Pregão Presencial nº 004/2019**, homologado no dia 01 de janeiro de 2019, a saber:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Praça Kennedy, s/n - Centro, na cidade de Candiba, estado da Bahia, CNPJ nº 11.634.059/0001-58, neste ato representado pelo Sr. **NOÉLIO DE SOUZA BEBÉ JÚNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado à Rua Pernambuco, SN, Bairro José Coelho, em Candiba, Estado da Bahia, brasileiro, casado, portador no RG nº 10071385-80 - SSP/BA e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 028.444.415-48.

CONTRATADA: T N LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP, estabelecida na Avenida Abelardo Veloso, 497, Centro, Município de Amargosa – Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número 18.972.352/0001-74, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO SALES DA SILVA**, residente e domiciliado à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 358, Bairro São Roque, Município de Amargosa, Estado da Bahia, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) sob o número 01176758144 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 974.903.935-15.

1. FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO

1.1. O presente contrato resulta do processo de licitação **Pregão Presencial nº 004/2019**, autorizado pelo Prefeito Municipal de Candiba, Sr. Jarbas Henrique Martins Oliveira, realizado com fundamentos na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar nº 123/2006.

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para prestação de serviços na locação de veículos para atender à Secretaria de Saúde do município de Candiba-BA**, de acordo com cada Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE e pela planilha abaixo demonstrada, obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços do **Pregão Presencial nº 004/2019**, referente à ROTA, com os seguintes itinerários, e valores estimados por mês:

LOTE 04 – VEÍCULO DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (11 MESES)
1	Veículo à disposição da Secretaria de Saúde	Veículo aberto, gabine simples, modelo pick-up full-size, capacidade de carga 1.000 Kg.	UNIDADE	01	R\$2.370,00	R\$26.070,00

VALOR TOTAL DO LOTE 04: R\$ 26.070,00 (Vinte e Seis Mil e Setenta Reais)

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.080 - Epidemiologia e Controle de Doenças - ECD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

4. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 26.070,00 (Vinte e Seis Mil e Setenta Reais)**.

§ 1º. As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.

4.2. Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, na Tesouraria da Prefeitura ou crédito em conta bancária, até o **15 (décimo quinto) dia de cada mês** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o atestado emitido pela Secretaria de Administração com o valor a ser pago e a quilometragem executada no mês.

4.4. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5. FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O Regime de execução do presente contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de menor preço.

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

5.2. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação do serviço em desacordo com as especificações da licitação e disposição deste contrato.

5.3. A CONTRATADA, para fins de prestação dos serviços, passa a ter relação tributária direta com o ente público tomador dos serviços, devendo recolher tributos municipais relacionados à prestação de serviços, perante esta Fazenda Municipal de Candiba-BA, podendo já ser descontado dos créditos que porventura vir a ser recebível.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Na forma disposta no artigo 72, da Lei nº 8.666/93, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto do contrato, desde que os veículos a serem utilizados pela subcontratada sejam submetidos à avaliação prévia, devendo estar em condições de segurança compatíveis com a legislação de regência.

6.2. Na hipótese de subcontratação, a subcontratada deverá atender todas as exigências técnicas prevista neste contrato, notadamente o quanto previsto na cláusula quinta.

6.3. A subcontratação parcial do serviço não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato ou mesmo do edital do certame, respondendo pelos serviços executados pelos subcontratados.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato é **até 31/12/2019**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Executar diretamente os serviços contratados nas condições fixadas neste contrato, inclusive no **anexo I** do Edital.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

- b) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a transporte, substituições de peças, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto do presente Contrato;
- c) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo físico e material causado a CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados, como também em decorrência de erro ou imperícia na execução dos serviços contratados;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados;
- f) Permitir que os prepostos da CONTRATANTE, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos serviços contratados, para os fins previstos neste contrato;
- g) Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitações, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- h) Manter o veículo em perfeito estado de conservação com todos os impostos pagos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se à:

- a) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- b) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
- d) Colocar, sem ônus, nos veículos adesivos relativos aos serviços prestados de acordo com o modelo fornecido pela CONTRATANTE.
- e) Publicar o resumo do contrato e os aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 81, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e à ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o município de Candiba e multa, de acordo com a gravidade da infração.

Multa será de até **10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato, em caso de não cumprimento do objeto contratado;

Multa de **0,3% (três décimos por cento)** ao dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do fornecimento não executado;

Multa de **0,7 % (sete décimos por cento)** sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo)

§ 2º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 3º. As multas previstas nestas cláusulas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11. DA RESCISÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Praça Kennedy, s/n - Centro - Candiba - BA
CNPJ: 11.634.059/0001-58

A inexecução, total ou parcial, do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito e qualquer indenização.

12. DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do inciso I do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- a) Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- b) A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- c) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. DO FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Candiba -BA, 01 de fevereiro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
Contratante

T N Locadora e Serviços LTDA - EPP
Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF: _____